



LEI Nº 1005 DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Concede abono aos Professores e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

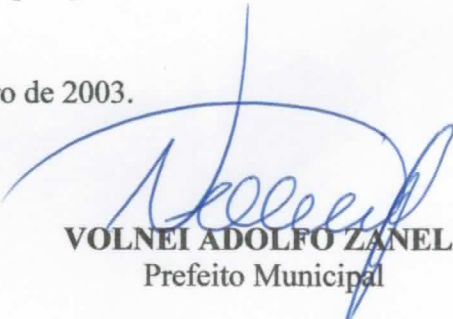
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder no mês de outubro, abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos professores do ensino fundamental do Município.

Art. 2º- As despesas desta Lei correrá por conta das dotações do Orçamento vigente, especialmente das obrigações originadas por recursos do FUNDEF.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

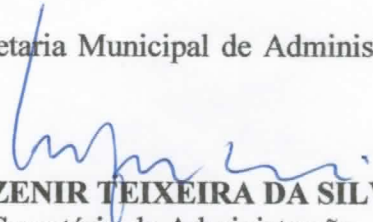
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 21 de outubro de 2003.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 21 de outubro de 2003.



LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração